Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/06/17
Protocolo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 03, DE 2017.
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60, DE 2017.

EMENTA: Emenda modificativa do *caput* do artigo 1º supressiva aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do projeto de lei nº 60 de 2017

PROPONENTE: Vereador Olavo Santos
RELATOR: Vereador Carlinhos Oliveira

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO: Vereadores Carlinhos Oliveira e Olavo Santos.
VOTO VENCIDO: Vereador Paulo Porto.

I. RELATÓRIO

A presente emenda tem objetivo de suprimir os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei e modifica também seu caput, passando a vigorar "Esta lei estabelece que as escolas públicas municipais, deverão, previamente, apresentar às famílias os materiais didáticos e paradidáticos, que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade, durante o ano letivo".

Desta forma a matéria trocou o conceito de materiais pedagógicos constante na versão anterior do artigo 1º para materiais didáticos e paradidáticos.

O restante do projeto de lei não obteve alterações.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação, de analisar a conveniência e oportunidade da matéria mediante os interesses sociais da comunidade cascavelense, compreendemos como válida a iniciativa do propositor da lei em questão, uma vez que pretende aproximar a escola da família, trazendo aos pais os debates escolares e ouvindo os responsáveis pela criança.

O ato de apresentar o material com antecedência permitirá também que os pais conheçam o que seus filhos aprendem e como aprendem, desta forma resguardando a escola de possíveis polêmicas e assuntos que possam vir a tornar-se obstáculos no aprendizado. Entendemos assim como função da escola deixar os responsáveis cientes do processo escolar, bem como dever dos responsáveis acompanhar o ano letivo bem como informar-se dos temas e assuntos apresentados em sala de aula.

Sobre a mudança no termo utilizado no artigo 1º considera-se correta uma vez que estabelece quais materiais deverão ser objeto desta ação dos professores. Sendo assim, e diante da justificativa apresentada ao projeto de lei, somos favoráveis à presente matéria legislativa.

Carlinhos Oliveira
Vereador Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Favorável a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 60, de 2017.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 07 de junho de 2017.

Olavo Santos
Vereador/PHS/Secretário

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC/Membro

IV. VOTO CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR

O Vereador Paulo Porto manifesta-se contrário a emenda assim como manifestou-se contrário ao projeto de lei por entender que em essência não mudou o caráter de que mesmo alterando o artigo 1° o termo utilizado materiais didáticos e paradidáticos continua representando (cartazes, folders, vídeos, áudios, livros, cartilhas, e demais) materiais de apoio escolar. E que na dinâmica semanal de planejamento didático é inviável tal apresentação aos pais. Concordo na apresentação genérica no início do ano conversa essa que já é realizada em várias escolas da Rede.

É relevante a preocupação do propositor da lei, porém compreendemos que condicionando a participação nestes moldes ainda seria engessar o trabalho do professor, que semanalmente faz seus planejamentos e sendo o trabalho dinâmico por vezes alguns assuntos e dúvidas dos educandos surgem no momento da explicação não dando tempo hábil para consulta dos seus responsáveis o que inviabilizaria o trabalho e o bom andamento pedagógico. Por fim salientamos o trabalho do coordenador pedagógico que é responsável por orientar os professores em suas práticas em sala de aula bem como acompanhar os materiais utilizados em seus planejamentos.

Paulo Porto
Vereador/PCdoB/Presidente